

Goiânia, 29/11/2023

À Câmara Municipal de Goianésia
A/C do Ilmo Sr. Vereador Múcio Santana Marins, MD. Presidente
A/C do Ilmo Sr. Vitor Hugo Luciano Veríssimo, MD. Presidente da CPL

Referência: Interposição de Recurso – Fase de Habilitação - Edital TP 001/2023.

Ilmo Srs. Presidentes desta Casa; e desta CPL:

IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no presente certame, vem, perante Vossas Senhorias, interpor, tempestivamente o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da habilitação da empresa Cannes Publicidade, o que faz nos termos do item 22.1 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação tem fundamento no artigo 11, § 4º, VIII, da Lei nº 12.232/2010 c/c art. 109, I, “b”, da Lei 8.666/93, dispositivos legais que preveem prazo 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso contra o resultado da habilitação no certame.

De igual forma, o item 22.1 do Instrumento Convocatório em epígrafe prescreve o prazo de 05 dias úteis para o manejo do recurso.

Assim, considerando a data de publicação da ata de habilitação da recorrida, dia 23 de novembro 2023 (quinta-feira), o presente recurso mostra-se tempestivo se apresentado até o dia 30 de novembro de 2023 (quinta-feira).

2. DOS FATOS

Consoante se depreende da ATA DE JULGAMENTO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO, a empresa Recorrida Cannes Publicidade foi considerada habilitada no presente certame. Com todas as vênias merecidas pela Douta Comissão, e feito o devido reconhecimento aos esforços engendrados por todos os servidores envolvidos no certame, para que o resultado preliminar se torne definitivo, o seu aprimoramento é indispensável, pois questões relativas às condições de habilitação foram deliberadamente omitidas pela licitante recorrida, impondo o manejo do presente recurso.

Eis o breve relatório.

3. DO DIREITO

A. DO PROCESSO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE ENFRENTADO PELA CANNES PUBLICIDADE

Douta Comissão, a essência do presente recurso repousa sobre princípios fundamentais de justiça, equidade e transparência no processo licitatório, princípios estes que se veem ameaçados pela aparente inobservância das normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 pela Cannes Publicidade.

Pois bem, o Edital de Tomada de Preços estabelece claramente as condições de participação, excluindo expressamente entidades em condições jurídico-financeiras precárias, como aquelas em processo de liquidação ou dissolução, salvo em casos específicos de amparo judicial. Esta estipulação não é meramente burocrática, mas uma garantia de que as empresas participantes possuam a estabilidade necessária para cumprir as obrigações contratuais. A falha em cumprir com estes critérios não só viola os termos do edital, mas também compromete a integridade do processo de licitação.

Vejam os que prevê o Instrumento Convocatório em seu item 7.2, "c":

7.2. Não poderá participar desta tomada de preços a agência de propaganda:

c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, com exceção daquelas amparadas em Certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; (Grifamos).

Em detrimento do que determina o Edital, a Recorrida deixou de informar a esta Comissão a existência do processo nº 5293592-15.2021.8.09.0051, ação judicial autuada em 14.06.2021, que tramita em Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1a, 2a, 3a, 4a e 32a, conforme certidão narrativa do processo emitida em 24 de novembro de 2023 (**documento anexo – No. 1**).

O processo judicial em questão, no qual a Cannes Publicidade figura como ré, suscita dúvidas significativas sobre sua estabilidade financeira e jurídica. Esta situação, corroborada pela certidão narrativa do processo emitida em 24 de novembro de 2023, sinaliza riscos que podem afetar não apenas a execução contratual, mas também a lisura do processo licitatório como um todo.

A omissão de informações cruciais por parte da Cannes Publicidade durante o processo de habilitação não é somente uma violação das normas do edital, mas também um ato que põe em xeque os valores de transparência e ética indispensáveis em processos licitatórios públicos. A lisura e a confiabilidade do processo são de interesse público e devem ser protegidas a todo custo.

Permitir a habilitação de uma empresa que não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no edital e que falha em fornecer informações cruciais não apenas compromete o certame atual, mas também estabelece um precedente perigoso para futuros processos licitatórios. É essencial que as regras estabelecidas sejam rigorosamente seguidas para

preservar a integridade e a confiabilidade de tais processos.

Diante dessas considerações, é imperativo que a comissão responsável pela Tomada de Preços nº 001/2023 aja prontamente para reavaliar a habilitação da Cannes Publicidade. Esta ação não é apenas um direito da recorrente, mas um dever da comissão em preservar a integridade e a legalidade do processo licitatório.

Portanto, conclui-se que as ações e omissões da Cannes Publicidade são incompatíveis com as normas estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 e apresentam riscos significativos à integridade do processo licitatório. Assim, solicita-se a revogação da decisão que habilitou a Cannes Publicidade, passando à análise de habilitação da empresa Recorrente, porquanto cumpridora dos requisitos editalícios.

Mais ainda: a própria Certidão do Cartório Distribuidor anexada pela Cannes, (**documento anexo – No. 2**), já consta de forma cristalina a existência de processo de dissolução em trâmite. Em nosso sentir, já na 4a. Sessão a referida verificação poderia ter sido confirmada pela CPL, e, ato contínuo, desabilitar a licitante.

B. DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DEVIDOS PELA EMPRESA CANNES PUBLICIDADE

Conforme determina o item 16.2.2 “f” do Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, é imperativo para a habilitação em processos licitatórios a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas. Este requisito não é uma mera formalidade, mas uma salvaguarda essencial que assegura a idoneidade e a responsabilidade social das empresas participantes, garantindo que estas estejam em conformidade com suas obrigações legais e éticas, especialmente no que tange aos direitos dos trabalhadores.

Apesar disso, em consulta às bases de dados (**documento anexo No.3**), verificamos que a Cannes Publicidade possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme consta no processo nº 0010587-87.2021.5.18.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia. Esta situação não apenas contraria explicitamente os termos do edital, mas também reflete uma preocupante desconsideração pelas obrigações trabalhistas, indicativo de uma governança corporativa deficiente e potencialmente prejudicial.

A inadimplência trabalhista não é somente uma questão legal, mas também um indicativo de falta de integridade e ética empresarial. A participação de empresas que não respeitam os direitos de seus trabalhadores em processos licitatórios públicos mina os princípios de responsabilidade social e transparência que devem reger tais processos. Permitir que uma empresa com histórico de inadimplência trabalhista participe de licitações é um desrespeito aos trabalhadores prejudicados e aos concorrentes que cumprem diligentemente suas obrigações legais e morais.

Ignorar a inadimplência trabalhista da Cannes Publicidade ao avaliar sua habilitação estabelece um precedente perigoso, onde o descumprimento de obrigações legais e éticas é tolerado em detrimento da integridade dos processos licitatórios. É fundamental que a comissão responsável pelo certame atue de maneira firme e coerente com os princípios es-

tabelecidos no edital, rejeitando a habilitação de empresas que não atendem aos requisitos básicos de compliance legal e ético.

Diante da evidente inadimplência trabalhista da Cannes Publicidade, contrária aos requisitos de habilitação estipulados no Edital de Tomada de Preços nº 001/2023, deve a empresa Recorrida ser declarada inabilitada no presente certame. Esta ação não é apenas uma medida legal, mas também um ato de responsabilidade social e ética, essencial para preservar a integridade e a justiça do processo licitatório.

C. OMISSÃO DA LICITANTE NA DECLARAÇÃO DO ANEXO VII, ACERCA DE FATO SUPERVENIENTE. Oportuno se faz o registro de que a referida declaração da licitante Cannes, NADA MENCIONA acerca do fato superveniente, de estar em processo de dissolução parcial, cujo processo tramita há dois anos e meio; desde 14/6/21. E omitiu este dado da CPL ao atestar o Anexo VII; inclusive, registra-se, sem o reconhecimento de firma ou certificação digital, exigidos na Habilitação(**documento anexo – No.4**). Entendemos que esta omissão foi proposital, e a licitante é recorrente em esconder tal informação nos outros certames que vem participando, afrontando os Editais e as CPLs.

D. FATOS RELEVANTES QUE MERECEM SER RELATADOS. A licitante Cannes vem desfazendo-se de patrimônios. Ativos estes que poderão estar impactando, ou impactar no futuro breve, seu equilíbrio econômico e financeiro. Oportuno relatar: a empresa realizou a venda, em Goiânia, de veículos; de duas salas comerciais(comprador: Livraria Opção Cultural, Sr, Lúcio, tel. 62-3229-2703); fechou o escritório em Brasília; e transferiu o imóvel para outra empresa(**documento anexo- No. 5**); fechou o escritório de Cuiabá e vendeu o imóvel em Dez/22(**documento anexo- No. 6**); teve o imóvel de sua sede em Goiânia, penhorado em Abril/23 e Agosto/23 por 3 demandas, sendo 2 delas trabalhistas: 7a.Vara – Processo 00113328220215180007; e 27a. Vara – Processo 00100617120225180017, conforme **documento anexo No. 7**.

Em outra frente, a empresa responde como ré já condenada em ação de execução, onde foi exigida indicação de bens à penhora. Julgado em 5/9/22 e ainda não atendido: processo na 5a. UPJ das Varas Cíveis, No.5178261-82-2021-8-09-0051. Conforme **documento anexo No. 8**. Por fim, outro caso. Decisão de demanda trabalhista determinou que a licitante Cannes tivesse bloqueio de valores a serem recebidos de serviços licitados faturados e a receber de seus clientes atuais: CREA/GO, SENAR/GO, e SESC/TO, para a garantia da obrigação devida(**documento anexo, No. 9**).

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, a IMAGEM ÚNICA PROPAGANDA LTDA. requer a Vossas Senhorias:

A. A REVOGAÇÃO da decisão que habilitou a empresa Cannes Publicidade para o certame da Tomada de Preços nº 001/2023, tendo em vista as flagrantes e graves irregularidades apontadas, que comprometem sua legitimidade e violam as normas editalícias. Com fulcro no item 7.2-Letra C.

A. O RECONHECIMENTO da inadimplência trabalhista da Cannes Publicidade, conforme demonstrado pela certidão negativa de débitos trabalhistas apresentada e o processo nº 0010587-87.2021.5.18.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, tornando-a inabilitada para o presente certame, em estrita observância ao item 16.2.2 “f” do Edital.

C. A IMEDIATA INABILITAÇÃO da Cannes Publicidade, com fulcro no item 29.2.2 do Edital; ante a omissão proposital de declarar fato superveniente; inclusive de alteração de seu capital social vigente por venda de patrimônio; de existência de seu processo de dissolução parcial; de existência de condenação, execução e bloqueio de bens; de débitos e bloqueios trabalhistas inadimplidos, inclusive por decisões judiciais em vigência; atingindo até mesmo o contrato de clientes; assegurando assim o cumprimento dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

D. A CONVOCAÇÃO da Imagem Única Propaganda Ltda. para dar seguimento ao certame, com seu envelope de habilitação. Lembrando que os documentos de habilitação da Imagem Única foram levados na 4a. Sessão, e estão à disposição desta CPL.

e. E em sendo habilitada, seja a Imagem Única declarada vencedora do Edital TP 001/2023.

Nesta oportunidade, o Requerente renova seus votos da mais elevada estima e consideração. Termos em que, Pede deferimento.

Goiânia, 29 de novembro de 2023.

Imagem Única Propaganda Ltda
Zander Campos da Silva Júnior
Representante Legal

ANEXO-DOCUMENTO 1:

CERTIDÃO NARRATIVA DA
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO
PARCIAL DA SOCIEDADE.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente ZANDER CAMPOS DA SILVA JUNIOR
CPF 35967935134

Processo

Protocolo 5293592-15.2021.8.09.0051
Juízo Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especials -> Procedimentos Especials de Jurisdição Contenciosa -> Dissolução Parcial de Sociedade
Valor da Ação 100.000,00
Requerente ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR
Adv. Requerente RAFAEL LARA MARTINS
Requerido Zandariene Carneiro Campos, Zander Campos Da Silva, CANNES PUBLICIDADE LTDA

Movimentações do Processo

Em 14/06/2021 15:25:02, Petição Enviada; Em 14/06/2021 15:25:03, Processo Distribuído - Goiânia - 3ª Vara Cível (Normal) - Distribuído para: CLÁUDIO HENRIQUE ARAÚJO DE CASTRO; Em 14/06/2021 15:25:03, Autos Concluídos; Em 14/06/2021 16:41:29, Certidão Expedida - VALOR DA CAUSA DIFERENTE; Em 14/06/2021 16:46:45, Certidão Expedida - ENCONTRADO CONEXÃO; Em 16/06/2021 11:16:53, Juntada -> Petição - Manifestação; Em 23/06/2021 18:59:21, Decisão -> Outras Decisões - DECISÃO - Emendar inicial e retificar valor da Causa, recolhendo custas; Em 23/06/2021 18:59:21, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 30/06/2021 17:37:59, Juntada -> Petição - Pedido de Reconsideração; Em 01/07/2021 12:25:07, Autos Concluídos; Em 02/08/2021 14:33:22, Decisão -> Outras Decisões - Decisão - Indeferimento do pedido de reconsideração; Em 02/08/2021 14:33:22, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 24/08/2021 14:00:06, Juntada -> Petição - Petição Parcelamento das Custas Iniciais; Em 14/09/2021 14:55:50, Autos Concluídos; Em 20/09/2021 19:15:58, Despacho -> Mero Expediente - DESPACHO - determina correção do valor da causa e defere parcelamento custas; Em 20/09/2021 19:15:58, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 21/09/2021 10:11:40, Certidão Expedida - Alteração do valor da causa; Em 21/09/2021 10:15:04, Certidão Expedida - Parcelamento das custas Iniciais. intimação para pagamento da primeira parcela.; Em 21/09/2021 10:15:04, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 27/09/2021 17:13:04, Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração; Em 28/09/2021 13:04:07, Autos Concluídos; Em 01/12/2021 16:13:23, Juntada -> Petição - Petição perda do objeto; Em 14/12/2021 16:06:39, Despacho -> Mero Expediente - Despacho - intimar parte autora; Em 14/12/2021 16:06:39, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 09/02/2022 18:12:43, Juntada -> Petição - Aditamento a inicial; Em 11/02/2022 12:28:55, Autos Concluídos; Em 30/04/2022 23:14:47,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/11/2023 - 14:55:12

Localizar pelo código: 104173797088, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especials -> Procedimentos Especials de Jurisdição Contenciosa -> Dissolução Parcial de Sociedade
Data: 24/11/2023 17:58:09

Processo de Comarca - 18 UAU VARAS CÍVILIS - 18, 28, 34, 48 e 328
Insuflido: RAFAEL LARA MARTINS - Data: 24/11/2023 17:58:09

Despacho -> Mero Expediente - despacho - determina a emenda da Inicial; Em 30/04/2022 23:14:47, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 25/05/2022 15:39:20, Juntada -> Petição; Em 25/05/2022 15:43:46, Autos Conclusos; Em 05/09/2022 21:10:14, Decisão -> Não-Concessão -> Liminar - DECISÃO - Indefere liminar e determina inclusão polo passivo e citação dos réus; Em 05/09/2022 21:10:14, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liminar (CNJ:792) -); Em 06/09/2022 15:37:12, Certidão Expedida - intimação requerente comprovar recolhimento despesas postais; Em 06/09/2022 15:37:12, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 26/09/2022 18:03:00, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) CANNES PUBLICIDADE LTDA - Código de Rastreamento Correios: BH636018557BR IdPendenciaCorreios952248IdPendenciaCorreios; Em 26/09/2022 18:03:31, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) Zander Campos Da Silva - Código de Rastreamento Correios: BH636018530BR IdPendenciaCorreios952247IdPendenciaCorreios; Em 26/09/2022 18:03:35, Citação Expedida - Para (Polo Passivo) Zandariene Carneiro Campos - Código de Rastreamento Correios: BH636018543BR IdPendenciaCorreios952246IdPendenciaCorreios; Em 31/10/2022 09:20:48, Citação Não Efetuada - (Referente à Mov. Certidão Expedida (06/09/2022 15:37:12)); Em 31/10/2022 09:22:26, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR - Polo Ativo (Referente à Mov. Citação Não Efetuada - 31/10/2022 09:20:48); Em 31/10/2022 10:58:20, Citação Não Efetuada - (Referente à Mov. Certidão Expedida (06/09/2022 15:37:12)); Em 31/10/2022 11:05:38, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR - Polo Ativo (Referente à Mov. Citação Não Efetuada - 31/10/2022 10:58:20); Em 08/11/2022 18:34:07, Juntada -> Petição; Em 09/11/2022 09:28:53, Autos Conclusos - P/D ECISÃO; Em 09/11/2022 12:22:18, Juntada -> Petição; Em 09/11/2022 14:18:33, Certidão Expedida - AR - EFETIVADO - BH636018557BR; Em 09/11/2022 14:20:12, intimação Efetuada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 09/11/2022 14:18:33); Em 18/11/2022 12:47:27, Juntada -> Petição; Em 05/03/2023 17:53:23, Decisão -> Outras Decisões - Decisão - defere anotação da ação junto a matrículas e citar réus por mandado; Em 05/03/2023 17:53:23, intimação Efetuada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -); Em 06/03/2023 16:18:35, Ato Ordinatório - NT. PARTE AUTORA - CUSTAS DE LOCOMOÇÃO; Em 08/03/2023 11:38:37, intimação Efetuada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Ato Ordinatório - 06/03/2023 16:18:35); Em 14/03/2023 19:44:43, Juntada -> Petição; Em 15/03/2023 19:17:10, Juntada -> Petição; Em 21/03/2023 18:12:30, Ofício(s) Expedido(s); Em 21/03/2023 18:12:30, Ofício(s) Expedido(s); Em 22/03/2023 12:31:52, Certidão Expedida - intimação do autor/requerente para encaminhar ofício; Em 22/03/2023 12:31:52, intimação Efetuada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 23/03/2023 11:21:51, Mandado Expedido - Para Zandariene Carneiro Campos; Em 23/03/2023 14:56:22, Certidão Expedida - Mandado encaminhado à central.; Em 31/03/2023 18:53:19, Juntada -> Petição; Em 18/04/2023 11:48:37, Ofício(s) Expedido(s); Em 18/04/2023 12:01:22, Certidão Expedida - Ofício encaminhado ao CartDe mov 2ª Circunscrição de Goiânia; Em 05/05/2023 14:48:42, Mandado Não Cumprido - Para Zandariene Carneiro Campos (Referente à Mov. Juntada -> Petição (15/03/2023 19:17:10)); Em 05/05/2023 14:54:52, Certidão Expedida - Certidão - Mandado NÃO cumprido - UPJ; Em 05/05/2023 14:54:52, intimação Efetuada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 05/05/2023 16:34:28, Ofício Efetuado - (Referente à Mov. Juntada -> Petição (31/03/2023 18:53:19)); Em 15/05/2023 18:46:51, Juntada -> Petição; Em 19/05/2023 13:47:37, Autos Conclusos - P/D ECISÃO; Em 17/07/2023 14:10:54, Decisão -> Outras Decisões - Decisão - Ofício ao 2º CRi de Goiânia-GO; Em 17/07/2023 14:10:54, intimação Efetuada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. -); Em 14/08/2023 18:42:57, Ofício(s) Expedido(s); Em 15/08/2023 15:48:08, Certidão Expedida - Ofício encaminhado ao CartDe mov 2ª Circunscrição de Goiânia; Em 30/08/2023 15:05:10, Juntada de Documento - Malote digital - Registro de imóveis da 2ª Circunscrição do Município de Goiânia; Em 30/08/2023 15:05:10, intimação Efetuada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -); Em 11/09/2023 09:06:16, Juntada -> Petição; Em 10/10/2023 12:09:25, Certidão Expedida - ATO ORDINATÓRIO - RECOLHER CUSTAS LOCOMOÇÃO; Em 10/10/2023 12:09:25, intimação Efetuada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão



Expedida (CNJ:60) -); Em 07/11/2023 14:31:27, Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO; Em 22/11/2023 16:36:04, Mandado Expedido - Para Zandariene Carneiro Campos.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 24 de novembro de 2023.

Mandado Exp.	0540226060
Taxa Judicial	18.00
Outros	8.00
Total	60.00

145450 - Extrato Filtro Coockam 8 55672

Processo baseado no sistema de informações do Poder Judiciário do Brasil - 18 UAU VARAS CÍVILIS - Data: 24/11/2023 17:58:09

Processamento de documentos e arquivos -> Processamentos e arquivos -> Processamentos e arquivos de usuários



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 24/11/2023 - 14:55:12

Localizar pelo código: 104173797088, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertideoPublica>

ANEXO-DOCUMENTO 2:

CERTIDÃO POSITIVA DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR, CONSTANDO O
PROCESSO DE DISSOLUÇÃO,
E QUE FOI USADO NA HABILITAÇÃO
DA CANNES.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **CANNES PUBLICIDADE LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **01.542.307/0001-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue (m)** :

001) Protocolo : 5317677-70.2018.8.09
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : CANNES PUBLICIDADE LTDA
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 10/07/2018 Valor da Ação : R\$18.946,74

Observação: Esta Certidão contém 2 duas folhas

Fls. 001
Cont. às Fls. 002



42000232150142433624



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **CANNES PUBLICIDADE LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **01.542.307/0001-87**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue (m) :

001) Protocolo : **5317677-70.2018.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : AVERBAÇÃO DE CUSTAS
Requerente : **CANNES PUBLICIDADE LTDA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 10/07/2018 Valor da Ação : R\$18.946,74

Observação: Esta Certidão contém 2 duas folhas

Fls. 001

Cont. às Fls. 002



42000232150142273862



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **CANNES PUBLICIDADE LTDA**

002) Protocolo : **5178261-82.2021.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª,
Natureza : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente : **LOTEBRAS - IMAGEM PAINÉIS, OUTDOORS & INDOORS LTDA.-ME**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 13/04/2021 Valor da Ação : R\$103.861,12

003) Protocolo : **5293592-15.2021.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E
Natureza : DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE
Requerente : **ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 14/06/2021 Valor da Ação : R\$100.000,00

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.
NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e tres. **(10/11/2023)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R\$51,65
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$18,29
Total.....: R\$ 69,94
Data Receita.....: 10/11/2023
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 215014227

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

ANEXO-DOCUMENTO 3:

CERTIDÃO TRABALHISTA POSITIVA
DA CANNES, ATUALIZADA,
PARA VERIFICAÇÃO DA CPL..



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANNES PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.542.307/0001-87

Certidão nº: 68042960/2023

Expedição: 29/11/2023, às 12:48:36

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANNES PUBLICIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.542.307/0001-87**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0010587-87.2021.5.18.0012 - TRT 18ª Região (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO-DOCUMENTO 4:

DECLARAÇÃO DE FATO
SUPERVENIENTE DA CANNES,
ONDE NÃO MENCIONA A
DISSOLUÇÃO E OUTROS
APONTAMENTOS.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A

16.2.5 – ANEXO – VII

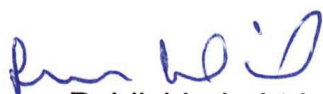
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Referente à Tomada de preços nº 001/2023 - **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**

A agência Cannes Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.542.307/0001-87, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Zander Campos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 46.291-SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 003.323.721-20, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 23 de novembro de 2023.



Cannes Publicidade Ltda.

CNPJ: 01.542.307/0001-87

Zander Campos da Silva

Diretor Presidente

OAB-GO Nº 1767

01.542.307/0001-87
CANNES PUBLICIDADE LTDA
RUA 17-A, Nº 933
SETOR AEROPORTO - CEP 74075-160
GOIÂNIA-GO

ANEXO-DOCUMENTO 5:

E-MAIL DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL ENDEREÇADO
PARA A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO
IMÓVEL, SALA 601 - EDIFÍCIO OSCAR
NIEMEYER.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A

[ECONOMIA/DF] SEU IPTU ESTÁ PRESTES A VENCER

1 mensagem

no-reply@economia.df.gov.br <no-reply@economia.df.gov.br>
Para: faturamento@imagemunica.com.br

15 de maio de 2023 às 12:39

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA

COMUNICADO CBRAT/SUREC/SEEC, de 15 de Maio de 2023

Razão Social: SINTESE ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA
CNPJ: XX.XXX.055/0001-22

Referente ao imóvel: SC/S QD 2 BL D SL 601 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Gostaríamos de te lembrar que sua cota 01/2023 do **IPTU vence em 16/05/2023**. Para **pagar seu IPTU**, entre em <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, selecione "Empresa", em seguida "IPTU/TLP" e "Pagamentos". Você pode emitir a 2ª via do boleto inserindo a **inscrição** de seu imóvel. Ao entrar no site, aproveite para verificar se existem débitos pendentes da TLP. Se preferir, também pode usar o App Economia DF, disponível na Play Store e na App Store.

A **maioria dos brasilienses** paga seu IPTU no prazo. **Faça como eles** e pague seu IPTU antes do vencimento.

Caso o imóvel tenha sido transferido, solicite a alteração de propriedade no atendimento virtual disponível no site.

Caso o IPTU já tenha sido pago, desconsiderar o comunicado.

Esta é uma mensagem automática do sistema, favor não responder.

- Palavra-chave (ou frase) registrada pelo contribuinte no APP Economia DF para validar esta mensagem: ainda não cadastrada.

Atenciosamente,

Coordenação de Cobrança Tributária/SUREC/SEF/SEFAZ

ANEXO-DOCUMENTO 6:

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE
IMÓVEIS DE CUIABÁ, SOBRE
VENDA DE IMÓVEL DA RUA CURSINO
DO AMARANTE, 348.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A

MATRÍCULA
27.856FOLHA
123FICHA
01

A MATRÍCULA

DATA: 12/01/1.983.

CIRCUNSCRIÇÃO: CUIABÁ - MT.

Imóvel: Casa n.º 348, da RUA CORSINO AMARANTE – 1º Distrito desta Cidade, insc. no Cadastro Municipal sob n.º 01.5.42.02.0792, dividido em: abrigo para carro, hall social, escritório, sala de estar, jantar, 03 quartos, 02 banheiros, cozinha, edificada em terreno medindo 12,70m de frente ao Sul para a Rua Corsino Amarante, com correspondente metragem de ambos os lados, até os 18,00m de fundos e daí para frente 14,00m de largura até atingir 50,00m com as seguintes confrontações: frente ao Sul com a Rua Corsino do Amarante, fundos ao Norte com terreno devoluto, Nascente com propriedade de Anacleto Pinto da Silva, e ao Poente com propriedade do espólio de Olavo R. da Silva, com área construída de 275,00m². **Adquirentes: MOACYR VANNI CALMON**, RG 023.438-MT, funcionário **e sua mulher LUIZA CUIABANO CALMON**, funcionaria federal aposentada, RG 023.229-MT, brasileiros, residentes na Rua Mal. Floriano, 402, CPF 001.956.261-68 e 229.918.591-72, respectivamente. **Anterior: 51.874**, fls. 232, do livro 3-AK.

MATRICULADO POR:


 Moema de Figueiredo Corrêa da Silva
 Escrevente Juramentada

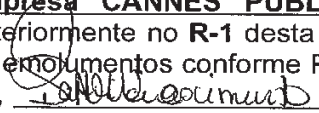
R1/ 27.856, em 12/01/1.983. **Adquirentes: CANNES PUBLICIDADE LTDA**, com sede na Rua Corsino Amarante, 348, insc. no C.G.C./M.F. sob n.º 01.542.307/0001-84. **Transmitentes: MOACYR VANNI CALMON**, RG 023.438-MT, funcionário **e sua mulher LUIZA CUIABANO CALMON**, RG 023.229-MT, portadores do CIC 001.956.261-68 e 229.918.591-72, respectivamente. **Título de Transmissão: Escritura de COMPRA E VENDA**, de 16 de Dezembro de 1.982, fls. 02, do livro 250-C do Cartório do 2º Ofício desta Capital. **Valor: Cr\$10.000.000,00** (Dez milhões de cruzeiros). **Característicos: Casa n.º 348, da Rua Corsino Amarante**, descrito e caracterizado na matrícula acima.

Condições: Não Há.

REGISTRADO POR:

dsc


 Moema de Figueiredo Corrêa da Silva
 Escrevente Juramentada

AV-2-27.856. Protocolo nº 219.767 de 10/11/2022. Procedo esta averbação nos termos do Art. 213, I, da Lei 6.015/73, para esclarecer que: Conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitida em 24/11/2022, **o número correto da inscrição cadastral da empresa CANNES PUBLICIDADE LTDA, é: 01.542.307/0001-87**, e não como constou anteriormente no **R-1** desta matrícula. Cuiabá, 01/12/2022. **Emolumentos:** Isento do pagamento de emolumentos conforme Provimento 42/2020 CNGCE MT. **tfa/psnn. Selo Digital:** BVN 59699. Eu, , Patricia Santana Nunes do Nascimento, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevi.

R-3-27.856. Protocolo nº 219.767 de 10/11/2022.

Em 01/12/2022. **Adquirente/Recebedor: ZANDER CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, nascido no dia 15/07/1938, na cidade de Rio Verde/GO, viúvo e declarou sob as penas da Lei que não mantém vínculo que configure união estável, publicitário e advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1767 OAB/GO, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 46.291-2ª via SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 003.323.721-20, filho de Sebastião José da Silva e Oly

Borges Campos da Silva, endereço eletrônico: zander@cannes.com.br, residente e domiciliado na Rua 29, número 72, Setor Central, nesta Capital. **Transmitente/Dadora: CANNES PUBLICIDADE LTDA**, com sede e foro à Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.542.307/0001-87, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob NIRE 5220000874-1, em conformidade ao ato constitutivo e suas devidas alterações, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, emitida aos 16/11/2022, endereço eletrônico: zander@cannes.com.br, neste ato representada por seu sócio: ZANDER CAMPOS DA SILVA, acima qualificado. **Forma do Título: Escritura Pública de DAÇÃO EM PAGAMENTO**, de 19/08/2022 às fls. 198/199v do Livro nº 0004-EL e **Escritura Pública de RERRATIFICAÇÃO**, de 22/11/2022 às fls.134/135 do Livro 0002-RE, ambas do Cartório de Índio Artiaga - 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO. **Valor: R\$120.000,00** (cento e vinte mil reais). **Anterior: 27.856-R1**, as fls. 123 do Livro 2-DD. **Característicos e Confrontações: Casa n.º 348, da Rua Corsino Amarante**, descrita e caracterizada na matrícula acima. Inscrita nos Cadastros Municipais sob nºs 01.5.42.002.0930.001; 01.5.42.002.0930.002 e 01.5.42.002.0930.03. **Condições:** As constantes da escritura. Pagou Impostos de Transmissões no valores de R\$2.275,19 em 03/11/2022, conforme Guia n.º 100154512, emitida em 01/11/2022, com valor venal de R\$103.823,33 (cento e três mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos); R\$9.152,91 em 03/11/2022 conforme Guia nº 100154490 emitida em 01/11/2022, com valor venal de R\$434.482,46 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos); e R\$11.225,31 em 03/11/2022 conforme Guia nº 100154506, com valor venal de R\$534.117,68 (quinhentos e trinta e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e oito centavos), **perfazendo o valor venal total de R\$1.072.423,47 (um milhão, setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**. As constantes da escritura. Consta na escritura que: - Pelo recebedor foi dito que na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240 de 09/09/1986, que regulamenta a Lei número 7.433 de 18/12/85, dispensa a apresentação da certidão negativa de tributos municipais que incide sobre o imóvel objeto da escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração; Consta na escritura: - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 17:17:25 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>, válida até 18/09/2022, código de controle da certidão: F80B.1AC4.460C.BBEE em nome de CANNES PUBLICIDADE LTDA. **Emolumentos: R\$5.223,30; FCRCPN: R\$7,10. tfa/psnn. Selo Digital: BVN 59702.** Eu, Patricia Santana Nunes do Nascimento, Patricia Santana Nunes do Nascimento, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevi.


R-4-27.856. Protocolo nº 220.949 de 20/12/2022.

Em 16/01/2023. **Adquirentes: I) KALIL YASSIN**, brasileiro, nascido em 27/10/1959, natural de Cuiabá/MT, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 00016942 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 274.294.741-87, filho de Ahmad Hussein Ali Yassin e de Alia Fadel Yassin, endereço eletrônico e-mail: kalilyassin2@hotmail.com, **casado em 12/07/1980, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77**, conforme Certidão de Casamento apresentada, registrada sob Matrícula nº 063750 01 55 1980 2 00014 271 0003771 12, do 3º Serviço Notarial Registro das Pessoas Naturais da Comarca de Cuiabá/MT, **com JUSSARA MARIA NEDER YASSIN**, brasileira, nascida em 22/04/1959, natural de Alfenas/MG, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 0216162-1 SESP/MT expedida em 10/10/2016 e inscrita no CPF/MF sob nº 629.497.721-53, filha de Tarraf Neder e de Shirley de Carvalho Neder, endereço eletrônico e-mail: juyassin2@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Presidente Marques, nº 745, Apartamento 101, Edifício Fontana de Trevi, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT; e **II) ANTONIO FRIGIERI FILHO**, brasileiro, nascido em 01/10/1957, natural de Campinas/SP, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236533173, registro nº 00215731734,

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMOVEIS - Registro Geral	2-DD	27856	123	2-F

expedida pelo Detran/MT em 01/10/2021, na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 86687633 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 928.770.528-34, filho de Antonio Frigieri e Regina Serotto Frigieri, endereço eletrônico e-mail: afrigieri@terra.com.br, **casado em 08/07/1983, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei 6.515/77**, conforme Certidão de Casamento apresentada, registrada sob Matrícula nº 0652430155 1983 2 00042 161 0003075 41 e Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada aos 30/05/1983 no livro 81 às fls. 242 ambas do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres/MT, e devidamente registrada sob o n.º 1262 às fls. 46 do Livro 3 – Registro Auxiliar aos 06/03/1995 do Cartório do 7º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, **com JACQUELINE DA COSTA MARQUES FRIGIERI**, brasileira, nascida em 25/03/1963, natural de Cáceres/MT, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 1996415731, registro nº 03506430156, expedida pelo Detran/MT em 16/03/2020, na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 03456714 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 298.580.971-15, filha de Wilson da Costa Marques e Maria José da Silva Costa Marques, endereço eletrônico e-mail: afrigieri@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua Tenente Alcides Duarte de Souza, nº 421, Apto 1102, Ed. Vil, CEP: 78043-263 na cidade de Cuiabá/MT. **Transmitente: ZANDER CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, nascido em 15/07/1938, natural de Rio Verde/GO, viúvo conforme declarou de ZILMA CARNEIRO DA SILVA, mediante averbação de óbito lavrada sob livro nº C-182, fls. 168 e Termo nº 65960 do Cartório do 3º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO, averbado às margens da Certidão de Casamento lavrada sob matrícula nº 024729 01 55 1962 2 00048 182 0009811 67 do Cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, e que não possui relacionamento que configure união estável conforme o estabelecido na Lei nº 9.278/96 de 13/05/1996, publicitário e advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2247012965, registro nº 01104242810, expedida pelo Detran/GO em 22/09/2021, na qual consta a Cédula de Identidade RG nº 46291 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 003.323.721-20, filho de Sebastião Jose da Silva e Oly Borges Campos da Silva, endereço eletrônico e-mail: zander@cannes.com.br, residente e domiciliado na Rua 29, nº 72, Setor Central na cidade de Cuiabá/MT. **Forma do Título: Escritura Pública de COMPRA E VENDA**, de 13/12/2022 às fls. 82/87 do Livro nº 048 do Serviço Notarial e Registral do Distrito de Nossa Senhora da Guia, Cuiabá/MT. **Valor: R\$600.000,00** (seiscentos mil reais). **Anterior: 27.856/R3** às fls. 123 do Livro 2-DD. **Característicos e Confrontações: Casa n.º 348, da Rua Corsino Amarante**, descrita e caracterizada na matrícula acima. Inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.5.42.002.0930.001, com o valor venal de R\$819.548,29 (oitocentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). **Condições:** As constantes da escritura. Consta na escritura que os Outorgados Compradores declaram sob as penas da Lei que a **proporção de 50% (cinquenta por cento) do referido imóvel ficara para KALIL YASSIN e a proporção de 50% (cinquenta por cento) para ANTONIO FRIGIERI FILHO**. Consta na escritura em nome do vendedor: a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - CND nº 42921271/2022, datada de 02/12/2022, às 13:34:15hs, Validade 31/05/2023, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST; b) Certidão Negativa de Débitos Gerais nº 549823/2022 – Inscrição Municipal – Lançamento Diversos – 121029, datada de 28/10/2022, com validade de 26/01/2023, expedida pela Procuradoria Fiscal da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT; c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais, CND nº 0041586016, data de emissão: 02/12/2022, hora de emissão: 12:44:54, nº autenticação TUTBTBB2L9K2U2LB, com validade até 30/01/2023, expedida pela Procuradoria Geral do Estado / Secretaria de Estado de Fazenda; d) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 13:45:59 do dia 02/12/2022, código de controle DD4F.7F0B.9832.6A49, com validade de 31/05/2023, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional / Secretaria da Receita Federal do Brasil; e) Certidão de Distribuição de Processos de 1º Grau sob o n.º 7592911, referentes Ações Cíveis de Falência e Concordata, Recuperação Judicial,

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMOVEIS - Registro Geral	2-DD	27856	123	2-V

Recuperação Extrajudicial, Insolvência Civil, Inventário, Execução Fiscal, Ações Possessórias, Tutela, Curatela, Interdição, Execução Civil, Improbidade Administrativa E Direitos Reais E Criminais De Execução Penal, Crime Militar Da Justiça Comum E Ações Penais Com Respeito Ao Crime Contra O Patrimônio E Contra A Administração Pública, NÃO CONSTAM, datada de 02/12/2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; e) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Criminais – 2º Grau, sob nº 5389837, datada de 07/12/2022, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; f) Certidão Judicial Cível, sob nº 25302056/2022, com código EE82 8CF3 71CE EF9A 1B00 BE92 AD7D 237F, datada de 02/12/2022, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Seção Judiciária de Mato Grosso e Tribunal Regional Federal da 1ª Região); g) Certidão Judicial Criminal, sob nº 25302111/2022, com código F1F0 A6BC C019 E711 B64C 1D00 FDEE B87F, datada de 02/12/2022, expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Seção Judiciária de Mato Grosso e Tribunal Regional Federal da 1ª Região); h) Certidão de Ações Trabalhistas, CPF 003.323.721-20, código de verificação 8.333.294.601, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho – 23ª Região. Consta na escritura que os Outorgados Compradores dispensam a apresentação das certidões exigidas pela Lei 7.433/85, em nome do Outorgante Vendedor, quais sejam: a) Certidões de Protesto, expedidas pelo 4º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Cuiabá/MT. Consta na escritura que o Outorgante Vendedor declara sob as penas da Lei que não é responsável por contribuições à Previdência Social, na condição de empregador, motivo pelo qual deixam de apresentar a CND do INSS. A presente escritura foi lavrada nos termos do Provimento 100 CNJ de 26/05/2020. **Emolumentos:** R\$5.223,30; **FCRCPN:** R\$7,10. agapa/apcb. **Selo Digital:** BVY 68596. Eu, , Ana Paula da Costa Baez, Escrevente Autorizado(a), conferi e subscrevi.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT ANA MARIA CALIX MORENO Títular Interina	
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	
CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula 27856 DO LIVRO Nº 2-DD e tem valor de CERTIDÃO, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Cuiabá-MT, em 20 de setembro de 2023.	
Mariana de Lourdes Almeida Cabral Escrevente Autorizada Pedido nº 1191849 Emolumentos: R\$ 36,90 Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art.1254 da CNG CE/MT.	
ESTA CERTIDÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE.	
	Selo de Controle Digital Código do(s) Ato(s): 176, 177 BYR 47137

 ASSINADOR DIGITAL	
ASSINADO DIGITALMENTE POR:	
MARIA DE LOURDES ALMEIDA CABRAL:40661440125 40661440125 403C7A4D271243801FD84347739E7B449463	
20/09/2023 10:03	
<small>PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DE ACESSO: https://assinaturadigital.tjmt.gov.br</small>	

ANEXO-DOCUMENTO 7:

CERTIDÃO DO CARTÓRIO DA 2a.
RIGO/GOIÂNIA, COM RESTRIÇÕES
NO IMÓVEL SEDE DA CANNES.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona

- 7.826 -

Livro 2 - Registro Geral - Ficha N.º 001

Matrícula

Goiânia, 07 de outubro de 1977

IMÓVEL: Lote nº 12, da quadra 28-A, à Rua 17-A, zo na residencial, no SETOR AEROPORTO, nesta Capital, com área de 398,60m²., se ndo 12,67m de frente pes la Rua 17-A; 13,968m de fundo; 30,00m pela linha que divide com o lote nº 13; e, 30,00m pela linha que divide com o lote nº 11. PROPRIETARIOS: NELSON NADER médico, Rg nº 2.944-ME e s/m. LENY MIGUEL RASSI NADER, do lar, Rg 71464, bra-sileiros, CPF 012894461, residentes e domiciliados n/capital, conforme trans-crição nº 70.250 da 3ª Zona. A Of.: *[Assinatura]*

R-1-7826: Goiânia, 07 de outubro de 1977. Por esc. públ. de permuta de 27 de julho de 1977, L.º nº 168, fls. 89v/93 do 7º Of. de notas d/capital, os pro-prietários supra qualificados deram o imóvel objeto da matrícula acima, no valor de Cr\$.225.000,00, ao sr. ANDUMAR JOSE DE MOURA, contador, Rg 85686 e s/m. MARIA DO SOCÓRRO CAVALCANTE DE MOURA, do lar, Rg nº 273603, brasileiros CPF nº 002819051 residentes e domiciliados n/capital, à Rua L nº 73, Setor Oeste. A Of.: *[Assinatura]*

R-2-7826: Goiânia, 18 de Julho de 1.978. Por Esc. Públ. de 22.05.1978, L.º nº 650, fls. 21/22 do 4º Ofício de Notas desta Capital, os proprietários supra qualificados, vendeu ao sr. MAHAMED KASSEM MARKSOUD, libanês, CI.P/ estrangei-ro nº 1.295/SPMAF/SDR/DPF-Go e CPF.nº.012.894.701/20 e c/c ADIBE ABRÃO MARKSOUD do lar, residentes e domiciliados nesta Capital, à Av. Paranaíba nº.1.391, Cent-ro, o imóvel objeto da matrícula acima pelo preço de Cr\$.350.000,00. A Of.: *[Assinatura]*

R-3-7.826. Goiânia, 24 de abril de 1.980. Por Escr. Públ. de "Doação" c/re-serva de "Usufruto Vitalício" e "Cláusula de Incomunicabilidade", de 16.11.79, L.º. nº. 275, fls. 23/28v., do Cart. do 7º Ofício de Notas, d/Capital, o Adquirente constante e qualificado no R-2-7.826, supra, juntamente c/sua mu-lher, Adibe Abrão Makssoud, brasileira, do lar, CI. RG. nº. 21.581-SIC-Go., "DOARAM", aos seus filhos, SANTA MAKSSOUD, CI. RG. nº. 841.941-SIC-Go. e CPF nº. 242.315.251-53; SEMI MAKSSOUD, CI. RG. nº. 962.968-SIC-Go. e CPF. nº.242.315.301-82; e, SORATA MAKSSOUD, CI. RG. nº. 1.076.468-SIC-Go. e CPF. nº. 242.314.951-49, todos brasileiros, menores púberes, solteiros, estudantes, domici-liados e residentes n/Capital, à Av. Paranaíba, nº. 1.391-Centro, em comum -entre si e em partes iguais, o Imóvel objeto da Matrícula acima, atribuindo-se à sua propriedade o valor de Cr\$ 320.000,00. A Oficial: *[Assinatura]*

-cont. no verso-

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b332d2a3-5deb-4f15-996b-1d68d50fbab

ONR

www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eficiente. Competitivo.

saes

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIA MARIA VALADAO - 201112023 13:06



Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona

Continuação da Matrícula Nº 7.826.

AV-4-7.826. Goiânia, 24 de abril de 1.980. Certifico e dou fé, que por Escr. Públ. de "Doação" c/reserva de Usufruto Vitalício e Cláusula de Incomunicabilidade, de 16.11.79, Lº. nº. 275, fls. 23/28v., do Cart. do 7º Ofício de Notas, d/Capital, "FICA RESERVADO" a favor dos Doadores, constantes e qualificados no R-2- e R-3-7.826, retro, o "USUFRUTO VITALÍCIO" sobre o Imóvel objeto da Matrícula acima, enquanto vida tiverem os Doadores, ficando consignado expressamente, que, na falta de um deles, o usufruto vitalício será percebido, por inteiro, pelo sobrevivente, atribuindo-se ao Usufruto o valor de Cr\$ 80.000,00. A Oficial: *[Assinatura]*

AV-5-7.826. Goiânia, 24 de abril de 1.980. Certifico e dou fé, que por Escr. Públ. de "Doação" c/reserva de usufruto Vitalício e Cláusula de Incomunicabilidade, de 16.11.79, Lº. nº. 275, fls. 23/28v., do Cart. do 7º Ofício de Notas, d/Capital, "FICA" o Imóvel objeto da matrícula retro, também "GRAVADO" com a cláusula de "INCOMUNICABILIDADE", de sorte que, na hipótese de casamento dos Donatários, não haverá, em relação a tal Imóvel, comunhão entre os -' cônjuges. A Oficial: *[Assinatura]*

Av-6-7.826: Goiânia, 27 de Julho de 1.995. Certifico e dou fé, que de acordo c/ reqtº datado de 25.07.1.995, a condômina Sâmia Maksoud, casou-se em data de 22.12.1.983, sob o regime da comunhão parcial de bens com HUMBERTO DE BRITO DE SILVA; na qual passou assinar SAMIA MAKSOUD DE BRITO, conforme Certidão de Casamento extraída do Lº B-06-aux., fls. 15lv do CRC da 3a Z.G.; o condômino Semi Maksoud, casou-se em data de 01.09.1.984, sob o regime da comunhão universal de bens com LETICIA DE SA RESENDE, que passou a assinar LETICIA RESENDE MAKSOUD, conforme Certidão de Casamento extraída do Lº B.07, fls. 80v do CRC da 3a Z.G.; a condômia Soraia Maksoud, casou-se em data de 18.01.1.994, sem convenção antenupcial, segundo a legislação do Canadá, com Hazem Maksoud, conforme Certidão de Casamento extraída do Lº B-81, fls. 44 do CRC da 1a Z.G. A Oficial: *[Assinatura]*

Av-7-7.826: Goiânia, 27 de Julho de 1.995. Certifico e dou fé, que de acordo com reqtº datado de 25.07.1.995, fica cancelado e sem efeito jurídico o Usufruto Vitalício sobre o imóvel objeto da presente matrícula, em virtude de falecimento dos Usufrutuários, conforme Certidões de Óbitos apresentadas e arquivadas em Cartório. A Oficial: *[Assinatura]*

R-8-7.826: Goiânia, 07 de Agosto de 1.995. Por Escr. Públ. de C/Venda de 29.06.1.995, Lº n. 1090-N, fls. 35/36 do Cartório do 4º Tabelionato de Notas d/Capital, os condôminos Samia Makssoud de Brito e s/m. Humberto de Brito e Silva, industrial, CI.n.783.826-SSP/GO. e CPF n. 281.189.361-04; Semi Maksoud e s/m. Leticia Resende Maksoud, dolar, CI.RG.n.1.276.030-SSP/GO. e CPF n. 427.699.066-15; e, Soraia Maksoud e s/m. Hazem Maksoud, canadense, comerciante, CI.p/es

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

7.826

Livro 2 — Registro Geral — Ficha N°002

Goiânia, 07 de Agosto de 1.995.

Matrícula

trangeiro n. 0511889, inscrito no CPF n. 691.692.681-34, VENDERAM à CANNES PUBLICIDADE LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 17-A n. 933, S. Aeroporto, inscrita no CGC/MF sob n. 01.542.307/0001-87, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 90.000,00. A Oficial *Jo*

Av-9-7.826: Goiânia, 07 de Agosto de 1.995. Certifico e dou fé, que fica cancelada e sem feito jurídico a cláusula constante na Av-5, em virtude da venda registrada sob n. R-8-7.826 retro. A Oficial. *Jo*

Av-10-7.826: Goiânia, 17 de Abril de 2023. Protocolo n° 291.232. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo n° 202304.1215.02650221-IA-709, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CANNES PUBLICIDADE LIMITADA, constante e qualificada no R-8, retro, no Processo n° 00113328220215180007, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Esc. 07. Dou fé. A Oficial. *ooo*

Av-11-7.826: Goiânia, 27 de Abril de 2023. Protocolo n° 291.560. Certifico que, de acordo com Decisão extraído do Processo n° 5293592-15.2021.8.09.0051, datado de 05/03/2023, da 1ª Unidade de Processamento Judicial Cível - 3ª Vara Cível, d/Comarca, acompanhado do Ofício 2023, de Dissolução Parcial de Sociedade, datado em 18/04/2023, ambos assinados pelo MMª Juiz de Direito, Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, tendo como Requerente(s): ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR, CPF: 359.679.351-34, e como Requerido(s): ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, CPF: 467.196.521-68, encontra-se tramitando uma Ação na citada vara, tendo como valor da Causa: R\$ 100.000,00. Esc. 08. Dou fé. A Oficial. *Jo*

Av-12-7.826: Goiânia, 23 de Agosto de 2023. Protocolo n° 296.835. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo n° 202308.1809.02875965-IA-490, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CANNES PUBLICIDADE LIMITADA, constante e qualificada no R-8, retro, no Processo n° 00100617120225180017, da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Esc. 08. Dou fé. A Oficial. *ooo*

CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula n° 7826 e foi extraída por meio eletrônico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 8.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.
Goiânia, 20 de novembro de 2023

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS
Selo Eletrônico de Fiscalização
0136231112466226800294
Consulte este selo em
<http://extrajudicial.tigo.jus.br>



EMOLUMENTOS: R\$	88,3	TAXA JUDICIARIA: R\$	18,29	FUNDESP: R\$	8,81
ISS: R\$	4,44	FUNEMP: R\$	2,66	FUNCOMP: R\$	2,66
FEPADSAJ: R\$	1,79	FUNPROCE: R\$	1,79	FUNDEPEC: R\$	1,08

VALOR TOTAL R\$ 129,8

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registoradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash b332d2a3-5deb-4f15-996b-1d68d50fbbab

100%

www.registoradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compostado

saec

Esse documento foi assinado digitalmente por LUCIA MARIA VALADAO - 20/11/2023 13:06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona

- 028 -

Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 001

Matrícula

Goiânia, 12 de janeiro de 1.976.

IMÓVEL: Lote nº 06, quadra 66-A, à Rua 17-A, zona residencial, na Vila Cristo Redentor (Setor Aeroporto), nesta Capital, com a área de 450,00m², tendo 15,00m de frente; por 30,00m de fundo, figura irregular, confrontando com os lotes nºs. 4, 5 e 7; e uma casa residencial, sem número, com alpendre ladrilhado e forrado; sala e três quartos taqueados e forrados, copa e cozinha, la drillhadas e estucadas; e instalação sanitária completa. PROPRIETARIA: ETELVINA DE CASTRO CORDEIRO, funcionária pública estadual, casada com comunhão de bens com EDMAR BATISTA CORDEIRO, funcionário público federal, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme transcrição nº 54.509 da 3ª. Zona. A Oficial: *[Assinatura]*

R-1-28: Goiânia, 12 de janeiro de 1.976. Por Formal de Partilha extraído em 24 de novembro de 1.968, dos autos nº 174/66 de inventário dos bens deixados pelo falecimento de ETELVINA DE CASTRO CORDEIRO, do Cartório do 1º Ofício de Família desta Capital, coube à herdeira ALBA LUCIA DE CASTRO CORDEIRO, menor absolutamente incapaz, residente e domiciliada nesta Capital, uma parte ideal no valor de Cr\$.4.192,50 da avaliação total de Cr\$.12.000,00 referente ao imóvel objeto da matrícula acima. A Oficial: *[Assinatura]*

R-2-28: Goiânia, 12 de janeiro de 1.976. Por Formal de Partilha extraído em 24 de novembro de 1.968, dos autos nº 174/66 de inventário dos bens deixados pelo falecimento de ETELVINA DE CASTRO CORDEIRO, do Cartório do 1º Ofício de Família desta Capital, coube ao herdeiro EDMAR BATISTA CORDEIRO, viúvo, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital; brasileiro, uma parte ideal no valor de Cr\$.4.115,00 da avaliação total de Cr\$.12.000,00, referente ao imóvel objeto da matrícula acima. A Oficial: *[Assinatura]*

R-3-28: Goiânia, 12 de janeiro de 1.976. Por Formal de Partilha extraído em 24 de novembro de 1.968, dos autos nº 174/66 de inventário dos bens deixados pelo falecimento de ETELVINA DE CASTRO CORDEIRO, do Cartório do 1º Ofício de Família desta Capital, coube ao herdeiro JOSE EDMAR DE CASTRO CORDEIRO, brasileiro, menor absolutamente incapaz, residente e domiciliado nesta Capital, uma parte ideal no valor de Cr\$.3.692,50 da avaliação total de Cr\$.12.000,00, referente ao imóvel objeto da matrícula acima. A Oficial: *[Assinatura]*

R-4-28: Goiânia, 12 de janeiro de 1.976. Por esc. púb. de 28 de novembro de 1.975, Lº nº 477, fls. 132vº/134 do 2º Ofício de Notas desta Capital, o ad-Cont. no verso

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash f6a77b6d-7663-4615-8877-4fa0e74d97f3

www.onr.org.br

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento ao Cidadão

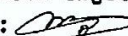
SAEC


Esse documento foi assinado digitalmente por LUCIA MARIA VALADAO - 20/11/2023 13:06

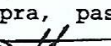


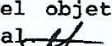
Cartório do Registro de Imóveis da 2a. Zona


Continuação: da Matrícula N.º 028.

constante do R-2-28, casado com comunhão de bens com BENEDITA FERREIRA CORDEIRO, brasileira, do lar, CPF nº 010.590.091; e o adquirente constante do R-3-28, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CPF nº 038.081.901/59, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doaram a ALBA LUCIA CORDEIRO ALVES, CPF nº 031.123.141/15, brasileira, casada com comunhão de bens, analista clínica, residente e domiciliada nesta Capital, suas partes ideais correspondentes a 3/4 do imóvel objeto da matrícula acima, pelo valor certo de R\$.100.000,00. A Oficial: 

R-5-028. Goiânia, 15 de Janeiro de 1.986. Por Escr. Públ. de C/V., lavrada no L.º nº. 837, fls. 61/62v.º., em data de 31/12/85, no Cartório do 4º Ofício de Notas, d/Capital, a Adquirente constante e qualificada no R-4, supra, juntamente c/seu marido, Deusdete Antonio Alves, CI. nº. 113.154-SSP-Go. e CPF. nº. 031.123.141-15, "VENDERAM" à firma, IMAGEM-DIVULGADORA DE PAINÉIS LTDA., c/sede n/Capital, à Rua 17-A, nº. 921, no S. Aeroporto, inscrita no CGC/MF. sob o nº. 001.094.47/0001-01, o Imóvel objeto da Matrícula supra, pelo preço de R\$.100.000.000. Sem condições. A Oficial: 

Av-6-28: Goiânia, 04 de Junho de 2010. Certifico e dou fé, que de acordo com Req.º apresentado, datado em 02/06/2010, acompanhado do 9º Instrumento de Alteração Contratual, firmado n/Capital, em data de 23/03/1992, registrado na JUCEG sob nº 5221242,8 e 529,0026506,2, em data de 20/05/1992, a proprietária constante e qualificada no R-5, supra, passou a denominar-se GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA. Escr.01. A Oficial: 

R-7-28: Goiânia, 04 de Junho de 2010. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 11/05/2010, no L.º nº 3896-N, às fls. 115/120, do 4º Tabelionato de Notas, d/Capital, a proprietária constante e qualificada no R-5 e Av-6, supra, VENDEU à Empresa, CANNES PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, n/Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.542.307/0001-87, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de R\$ 167.558,65. Escr.01. A Oficial: 

Av-8-28: Goiânia, 04 de Junho de 2010. Certifico e dou fé, que de acordo com Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela RFB, em data de 11.06.2010, a outorgada-vendedora, Gráfica e Editora Única Ltda, constante na Av-6, retro, encontra-se inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.100.727/0001-40. Esc. 02. A Oficial: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

CERTIDÃO

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

28

Livro 2 - Registro Geral - Ficha Nº 02

Goiânia, 17 de abril de 2023

Matrícula

Av-9-28: Goiânia, 17 de Abril de 2023. Protocolo nº 291.232. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202304.1215.02650221-IA-709, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CANNES PUBLICIDADE LIMITADA, constante e qualificada no R-7, retro, no Processo nº 00113328220215180007, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - TRT 18ª Região. Esc. 07. Dou fé. A Oficial. *OCG*

Av-10-28: Goiânia, 27 de Abril de 2023. Protocolo nº 291.560. Certifico que, de acordo com Decisão extraído do Processo nº 5293592-15.2021.8.09.0051, datado de 05/03/2023, da 1ª Unidade de Processamento Judicial Cível - 3ª Vara Cível, d/Comarca, acompanhado do Ofício 2023, de Dissolução Parcial de Sociedade, datado em 18/04/2023, ambos assinados pelo MMº Juiz de Direito, Dr. Cláudio Henrique Araújo de Castro, tendo como Requerente(s): ZANDER CAMPOS DA SILVA JÚNIOR, CPF: 359.679.351-34, e como Requerido(s): ZANDARLENE CARNEIRO CAMPOS, CPF: 467.196.521-68, encontra-se tramitando uma Ação na citada vara, tendo como valor da Causa: R\$ 100.000,00. Esc. 08. Dou fé. A Oficial. *JK*

Av-11-28: Goiânia, 23 de Agosto de 2023. Protocolo nº 296.835. Certifico que, conforme consta da Ordem de Indisponibilidade, emitida pela Central de Indisponibilidade de Bens, extraída do Protocolo nº 202308.1809.02875965-IA-490, foi determinada a Indisponibilidade dos bens pertencentes a CANNES PUBLICIDADE LIMITADA, constante e qualificada no R-7, retro, no Processo nº 00100617120225180017, da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Esc. 08. Dou fé. A Oficial. *OCG*

CERTIFICO E DOU FÉ, presente e reprodução autêntica da matrícula nº 028 e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 1.973 e Art. 41 da Lei 8.395 de 18/11/94 e está conforme o original.

Goiânia, 20 de novembro de 2023

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS

Selo Eletrônico de Fiscalização

0136231112466226800296

Consulte este selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



EMOLUMENTOS: R\$	88,3	TAXA JUDICIARIA: R\$	18,29	FUNDESP: R\$	8,81
ISS: R\$	4,44	FUNEMP: R\$	2,65	FUNCOMP: R\$	2,65
FEPADSAJ: R\$	1,79	FUNPROGE: R\$	1,79	FUNDEPEG: R\$	1,08

VALOR TOTAL R\$ 129,8

ANEXO-DOCUMENTO 8:

DECISÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
COM PEDIDO DE PENHORA DE
BENS.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia

Gabinete do Juiz da 21ª Vara Cível

Telejudiciário (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455

E-mail 5ª UPJ: Supj.civelgyn@tjgo.jus.br, Gabinete Virtual: gab21.varacivel@tjgo.jus.br, WhatsApp Gabinete 21ª: (62) 3018-6472

Endereço: (Edifício Fórum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DESPA CHO

PROCESSO Nº 5178261-82.2021.8.09.0051

Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora ou justificar sua impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, V do CPC), sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, nos termos do parágrafo único do art. 774 do CPC.

Vejam os a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS. POSSIBILIDADE. A regra processual na execução é o credor fazer a indicação de bens passíveis de penhora, todavia, deve o juiz intimar o executado para a indicação se restarem infrutíferas as diligências no sentido de encontrar bens passíveis de constrição, mesmo que a parte não tenha capacidade financeira de adimplir a execução, pois ao cumprir o dever de informação, colabora-se para o andamento da marcha processual, e, se a parte intimada descumpre a ordem de indicação, poderá ser caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça, segundo inteligência do art. 774, inciso V, do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5225465-53.2022.8.09.0095, Rel. Des(a). Adriano Roberto Linhares Camargo, 5ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2022, DJe de 05/09/2022)

Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, a parte interessada deverá se manifestar em termos do prosseguimento, indicando bens à penhora, ou, alternativamente, requerendo a suspensão do feito.

Cum pra-se.



Valor: R\$ 103.861,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 128, 208, 218, 228, 238 e 258
USUÁRIO: LUCIANA SANTI - DATA: 20/11/2023 10:47:21



Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

Marcelo Pereira de Amorim

Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Goiânia

MCF

Valor: R\$ 103.861,12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª VARA VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª
Número: UICIANA SMMI - Data: 20/11/2023 10:47:21



ANEXO-DOCUMENTO 9:

DECISÃO TRABALHISTA,
COM PEDIDO DE BLOQUEIO
DE RECEBER SERVIÇOS DE
CLIENTES LICITADOS.



IMAGEM ÚNICA
P R O P A G A N D A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0011332-82.2021.5.18.0007
AUTOR:
RÉU: CANNES PUBLICIDADE LTDA

Vistos os autos.

Em atenção ao quanto requerido pelo reclamante, por meio da petição ID. af8ee50, determino a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes junto ao SERASAJUD, bem como a consulta junto ao convênio CCS.

Quanto a inclusão no BNDT, nada a deliberar sobre o tema, tendo em vista que a certidão (ID.d7b5c5d) indica que a providência já foi realizada.

No que tange a utilização do convênio SIMBA, com a devida vênia, entendo que a utilização do mesmo merece cautela, uma vez que envolve também a quebra de sigilo fiscal e bancário de terceiros que realizaram operação financeira com o executado.

Acrescento que a mera não localização de bens dos devedores não justifica por si só a consulta ao SIMBA.

Esse tem sido o posicionamento adotado atualmente por esse E. Tribunal, consoante comprovam as ementas que colaciono a seguir:

"EXECUÇÃO. UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO SIMBA. O sistema BACENJUD, potencializado pela utilização do SABB, que o renova diariamente, é suficiente para a verificação de existência de recursos financeiros em instituições bancárias, sendo que a quebra do sigilo bancário, para verificação de movimentações, tem objetivo investigativo, quando, por avaliação pessoal do juiz condutor, houver indícios de ocultação de bens e valores. Estender a sua utilização sem a presença de tais elementos seria impor ao Juiz da execução procedimento que, em sua avaliação, seria inócuo, como acontece no presente caso ". (Juiz César Silveira). Apelo desprovido. (TRT18, AP - 0010767-4.2014.5.18.0101, Rel. Geraldo Rodrigues do Nascimento, 2ª Turma, 22/02/2018.) (TRT18, AP - 0011312-91.2014.5.18.0054, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 24/08/2020).

"EXECUÇÃO. RECURSOS DE PESQUISA PATRIMONIAL. SIMBA. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias é ferramenta que afasta o sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, e deve ser utilizada quando há prévios indícios de existência fraude ou ocultação de patrimônio mediante operações bancárias irregulares. Portanto, seu emprego não prescinde da existência de elementos de convicção que justifiquem o afastamento do sigilo bancário. (TRT18, AP - 0011598-48.2016.5.18.0103, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, 3ª TURMA, 24/07/2020) (TRT18, AP - 0063900-67.1996.5.18.0002, Rel. ISRAEL BRASIL ADOURIAN, 3ª TURMA, 14/08/2020).

EXECUÇÃO. RECURSOS DE PESQUISA PATRIMONIAL. SIMBA. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias é ferramenta que afasta o sigilo bancário para identificação de fraudes, especialmente as financeiras, e deve ser utilizada quando há prévios indícios de existência fraude ou ocultação de patrimônio mediante operações bancárias irregulares. Portanto, seu emprego não prescinde da existência de elementos de convicção que justifiquem o afastamento do sigilo bancário. (TRT18, AP - 0011598-48.2016.5.18.0103, Rel. MARIO SERGIO BOTTAZZO, TRIBUNAL PLENO, 24/07/2020)."

Desse modo, **indefiro** a utilização da ferramenta SIMBA.

Por fim, expeça-se mandado/carta precatória, a ser cumprido (A) junto ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/GO** (Rua 87, número 708, Setor Sul, CEP 74.093-300, Goiânia - GO), **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS** (Rua 239, número 561, Setor Universitário, CEP 74.605-070, Goiânia/GO), **COMUNIDADE EDUCACIONAL O PEQUENO PRÍNCIPE LTDA** (Rua 30, número 55, Setor Marista, CEP 74.150-100, Goiânia/GO) e **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS** (Quadra 301 - NORTE, Avenida Teotonio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP 77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas/TO) para que seja, a princípio, **AVERIGUADO** se o executado possui créditos presentes e futuros a serem recebidos e, caso positivo, seja procedida **PENHORA** dos créditos devidos ao executado **CANNES PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 01.542.307/0001-8** e depositados à disposição deste Juízo (Agência 2555 da CEF, operação 042), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da disponibilidade do crédito, observando-se o limite do valor em execução.

Competirá ao Oficial de Justiça intimar as referidas pessoas jurídicas, na pessoa de seus representantes legais ou quem suas vezes fizer, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, sob as penas da lei.

Deverá, o Oficial de Justiça identificar a pessoa que vier a receber o mandado, informando-se seu nome completo e CPF.

Juntados os resultados e sendo eles negativos, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por 02 anos, para os fins do art. 11-A, da CLT, que fica desde já determinado em caso de omissão.

Ciente a credora por seu procurador, do teor deste despacho.

MAD

GOIANIA/GO, 05 de junho de 2023.

MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA - Juntado em: 05/06/2023 07:13:18 - bf878b6
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23060111080125800000056983831?instancia=1>
Número do processo: 0011332-82.2021.5.18.0007
Número do documento: 23060111080125800000056983831